

FUNDAÇÃO DAS CASAS DE FRONTEIRA E ALORNA

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 1.º

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente Regulamento Interno (doravante “Regulamento”) tem por objeto estabelecer as regras e princípios aplicáveis ao funcionamento dos órgãos sociais (em conjunto designados por “Órgãos”) da Fundação das Casas de Fronteira e Alorna (doravante “Fundação”).
2. O presente documento deve ser lido e interpretado em complemento às disposições dos Estatutos, dos documentos relacionados com a governação da Fundação e nas disposições legais aplicáveis que estejam em vigor em cada momento.
3. O Regulamento obriga a todos os membros dos Órgãos que dele tomarão integral conhecimento.

Artigo 2.º

ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São Órgãos Sociais da Fundação:
 - a. Conselho de Curadores;
 - b. Conselho Diretivo;
 - c. Conselho Executivo;
 - d. Conselho Fiscal;
 - e. Conselho de Família;
 - f. Conselho Consultivo Económico;
 - g. Conselho Consultivo Cultural; e
 - h. Conselho Consultivo Jurídico.

Artigo 3.º

FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

1. Salvo disposição estatutária contrária, a convocatória para as reuniões dos Órgãos deverá ser enviada por correio eletrónico com aviso de receção pelo seu Presidente, aos respetivos membros, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A data, hora e local da próxima reunião dos Órgãos podem ser fixados durante a reunião anterior, mediante deliberação expressa a constar da respetiva ata. Neste caso, a ata serve como convocatória formal para todos os efeitos legais.
3. Os Órgãos reúnem para deliberar sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os membros estejam presentes, ou devidamente representados, e nisso acordem.
4. Qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro, mediante carta dirigida ao Presidente do órgão.
5. Salvo disposição estatutária contrária, os Órgãos só podem deliberar caso se encontre presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício.
6. Com exceção dos casos em que a lei, Estatutos ou Regulamento exigem outra maioria, as deliberações dos Órgãos são tomadas por maioria simples.
7. Todos os membros dos Órgãos dispõem de direito a um voto. Em caso de empate, o Presidente dispõe de voto de qualidade.
8. As reuniões dos Órgãos podem realizar-se por meios telemáticos, incluindo através de participação online e por vídeo conferência, devendo ser asseguradas a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo-se ao registo em ata do conteúdo das reuniões e dos respetivos intervenientes.
9. Para os efeitos do número anterior, podem os detalhes informáticos para o acesso aos meios telemáticos e eventuais votações ser enviados através do envio de mensagem eletrónica ou outro meio eletrónico previamente validado pelo respetivo Presidente.
10. É sempre lavrada ata das reuniões, obrigatoriamente assinada digital ou fisicamente pelos membros que tenham participado na reunião.

Capítulo II

CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 4.º

COMPETÊNCIA DO CONSELHO EXECUTIVO

1. Nos termos do número 8, do artigo 13.º, ao Conselho Executivo compete a gestão corrente da Fundação, nomeadamente:
 - a. Gerir a atividade corrente da Fundação, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos e prosseguindo a realização dos fins fundacionais;
 - b. Executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretivo no exercício da sua competência;
 - c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, das atividades e das contas de acordo com a lei, os Estatutos e as deliberações dos órgãos da Fundação;
 - d. Submeter à apreciação do Conselho Diretivo todos os assuntos sobre os quais este deve pronunciar-se e requerer a sua convocação extraordinária, sempre que o julgue conveniente;
 - e. Elaborar anualmente e submeter à aprovação do Conselho Diretivo, o Relatório, Balanço e Contas do exercício anterior;
 - f. Elaborar anualmente um Plano de Atividades e um Orçamento e submetê-los à aprovação do Conselho Diretivo.

Capítulo III

DEVERES GERAIS DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS

Artigo 5.º

DEVERES GERAIS

1. No exercício das suas funções, os membros dos Órgãos devem observar e pautar a sua atuação com observância dos deveres de cuidado e de lealdade, com a diligência de um gestor criterioso e ordenado, no interesse da Fundação, obrigando-se nomeadamente a:
 - a. Participar nas reuniões do respetivo órgão;

- b. Comunicar atempadamente ao respetivo órgão qualquer facto ou alteração que possa condicionar a adequação para o desempenho das suas funções e qualquer intuito de acumulação de cargos noutras entidades.
- 2. Os membros dos Órgãos estão vinculados, mesmo após a cessação de funções, aos deveres de sigilo e confidencialidade relativamente às matérias discutidas nas reuniões do respetivo órgão ou de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, exceto quando o mesmo órgão verifique a necessidade de dar conhecimento, público ou interno, das respetivas deliberações, quando a divulgação seja imposta por disposição legal, ou por decisão de autoridade administrativa ou judicial ou quando as mesmas sejam de conhecimento público.
- 3. Os membros dos Órgãos não podem usar informações e conhecimentos que lhes advenham do exercício das suas funções para fins diversos do interesse social da Fundação, devendo pautar a sua atividade por deveres de integridade e transparência.

Capítulo IV

ALTERAÇÕES DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Artigo 6.º

RENÚNCIA VOLUNTÁRIA DOS MEMBROS

- 1. A renúncia de qualquer membro dos Órgãos é dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo, produzindo efeitos imediatos, exceto se o renunciante indicar outra data para a cessação de funções, a qual não poderá em todo o caso ser superior a 30 (trinta) dias após a data da comunicação.
- 2. Em caso de vacatura, o Órgão competente deve proceder à substituição nos termos estatutários, mantendo-se o substituto em funções pelo período remanescente do mandato.

Artigo 7.º

DESTITUIÇÃO DE MEMBROS

- 1. Os membros dos Órgãos poderão ser destituídos por justa causa, mediante deliberação do Órgão competente nos termos dos estatutos, nomeadamente em caso de ocorrência de atos indignos, faltas graves ou reveladores de desinteresse ou indisponibilidade continuada.
- 2. Em caso de vacatura, o Órgão competente deve proceder à substituição nos termos estatutários, mantendo-se o substituto em funções pelo período remanescente do mandato.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8.º

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

Qualquer decisão de alteração ao presente Regulamento deve ser tomada pelo Conselho Diretivo.